



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 10 de Novembro de 2020

Ano III - Edição nº0488

Página 1 de 6

## SUMÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO	
ALEGRE .....	01
LEIS .....	01
DECRETOS .....	05
EXTRATO DE ATAS .....	06

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

#### LEIS

#### LEI Nº 2.460, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso e dá outras providências."

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre autorizado a fazer a concessão de uso, a título gratuito, de um prédio com 1.703,73m<sup>2</sup>, parte de imóvel, público municipal, situado na Rua Sacadura Cabral nº 365, cujo terreno é parte de área maior, pertencente a Matrícula nº 20.027 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis/SP., à Empresa RAFAEL COUSSO RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.088.628/0001-84, Inscrição Estadual nº 521.086.910.111, com endereço na Rua João Fatori nº 550 – Box 05, Parque Industrial Empresário Wilian Dib Jorge, CEP 16.306-508, na cidade de Penápolis/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário Rafael Couso Rodrigues, portador do CPF/MF nº 405.765.038-51 e do documento de

Identidade RG nº 48.969.077-8 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Maria candida nº 265, Bairro Aparecida, Penápolis-SP, mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso prevista no artigo anterior será outorgada a título gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, e terá seu termo inicial na data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogada, havendo interesse das partes, por iguais períodos, enquanto perdurarem as condições estabelecidas nesta Lei, e mantido o interesse público.

§1º. O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, tem como destinação abrigar uma fábrica de móveis planejados.

§2º. O Concessionário se obriga a manter no mínimo 05 (cinco) empregos formal no primeiro ano da cessão de uso, utilizando-se pessoas residentes no Município de Alto Alegre.

§3º. É de responsabilidade do cessionário o pagamento das faturas de consumo de energia elétrica e fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Art. 3º Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo à geração de empregos e de rendas, bem assim, considerando que a concessão se faz a título gratuito, fica dispensado o processo licitatório, conforme dispõe o § 1o do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre.

Art. 4º A cessão de uso será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, devidamente justificado, mediante aditivo do instrumento celebrado entre as partes, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 10 de Novembro de 2020

Ano III - Edição nº0488

Página 2 de 6

Art. 5º O cessionário fica obrigado a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I. manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II. não alterar a finalidade da cessão, sob pena do cessionário ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III. não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV. atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V. zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá o cessionário entregar o imóvel à municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 10 de novembro de 2020.

91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 067/2020  
nº 76/2020

Autógrafo

## **LEI Nº 2.461, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Autoriza doação de área de terras do Parque Industrial Antonio Joaquim de Araújo, e dá outras providências.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Rodomundo Transportes



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 10 de Novembro de 2020

Ano III - Edição nº0488

Página 3 de 6

Rodoviários Ltda inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.838.154/0001-97, situada a Rua Carlos Libero Farinelli nº 30, Parque Industrial, Alto Alegre/SP, uma área de terras com área de 2.358,71 metros quadrados, Matrícula nº 60.867 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis-SP, Cadastro Municipal 860120.052.0072-001, localizada no Parque Industrial Antonio Joaquim de Araújo, conforme cópia do levantamento topográfico e memorial descritivo que fazem parte integrante, a saber:

Uma área de terras com área de 2.358,71 metros quadrados, localizada no município de Alto Alegre, desta comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: Tem início no marco LG01, distante 20,61 metros do marco 02, situado na faixa de domínio da Rua Francisco João Evangelista (Antiga Estrada Municipal) e divisa com a Área Remanescente de propriedade do Município de Alto Alegre (matrícula 60.866); deste, segue confrontando com a Área remanescente de propriedade do Município de Alto Alegre (matrícula 60.866) com os seguintes rumos e distâncias: SE 69°57' e 45,99 metros até o marco LG02; SW 21°47'22" e 55,75 metros até o marco LG03 e NW 71°52'19" e 39,67 metros até o marco LG04; deste, segue confrontando com a Rua Francisco João Evangelista (Antiga Estrada Municipal), no sentido bairro Serrinha a Alto Alegre com os seguintes rumos e distâncias: NE 19°28' e 28,00 metros até o marco 03 e NE 11°30' e 29,39 metros até o marco LG01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A doação da área, descrita no artigo 1º desta Lei, segue ao que determina a Lei Municipal nº 1.128/1993 e sentença judicial Processo nº 1.242/04, da 1ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP.

Parágrafo Único – Constará na escritura, de doação da área descrito no artigo 1º desta Lei, as condições estipuladas nos incisos III, IV, V, e VI do artigo 15º e artigos 18º e 20º da Lei Municipal nº 1.128, de 28

de setembro de 1993.

Art. 3º - Declara o doador que o imóvel, objeto da doação, está sendo transferido ao donatário em cumprimento aos termos da sentença do processo nº 1.242/04 da 1ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, bem como que o donatário e seu antecessor ALTOFIBRA ANSER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRAS LTDA, exercem a posse do referido imóvel a mais de 25 (vinte e cinco) anos, tendo cumprido o disposto nos incisos III, IV, V e VI, do artigo 15º e artigos 18º e 20º da Lei Municipal nº 1.128, de 28/09/1993, sendo que a escritura de doação não foi outorgada anteriormente pelo município, haja vista que o registro de loteamento do imóvel ocorreu em 06/04/2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou remanejadas, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964, se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.420, de 27 de maio de 2020.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 10 de novembro de 2020.

91 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação  
Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 10 de Novembro de 2020

Ano III - Edição nº0488

Página 4 de 6

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 068/2020  
nº 77/2020

Autógrafo

## LEI Nº 2.462, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,  
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será destinado a suplementar a seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02.06.02 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

153 10.302.0013.2.018.01.31000 CONTRIBUIÇÕES

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R\$ 60.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de anulações parciais das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02.07.01 CRECHE MUNICIPAL

187 12.306.0016.2.025.01.11000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.07.05 ENSINO FUNDAMENTAL

236 12.306.0020.2.037.01.11000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.07.07 ENSINO MÉDIO

265 12.306.0022.2.043.01.11000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,





# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 10 de Novembro de 2020

Ano III - Edição nº0488

Página 5 de 6

Em 10 de novembro de 2020.

91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário  
Projeto de Lei nº 069/2020 Autógrafo  
nº 78/2020

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3.726 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.462, de 10 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será destinado a suplementar a seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02.06.02 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
153 10.302.0013.2.018.01.31000 CONTRIBUIÇÕES  
03.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R\$ 60.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de anulações parciais das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02.07.01 CRECHE MUNICIPAL

187 12.306.0016.2.025.01.11000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.07.05 ENSINO FUNDAMENTAL

236 12.306.0020.2.037.01.11000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.07.07 ENSINO MÉDIO

265 12.306.0022.2.043.01.11000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 10 de novembro de 2020.  
91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE  
PREFEITA MUNICIPAL



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 10 de Novembro de 2020

Ano III - Edição nº0488

Página 6 de 6

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário.

## EXTRATO DE ATAS

### Ata de encerramento e habilitação da Concorrência 02/2020

Promovido para concessão de sala do terminal rodoviário de Alto Alegre, objetivando o preenchimento do espaço (cômodo/boxe), Box 2, medindo 21,60 m<sup>2</sup>, destinado à atividades para comércio e prestação de serviço em geral, salvo comércio de bebidas alcoólicas e comércio de explosivos e inflamáveis, localizado no prédio do terminal rodoviário desta cidade de Alto Alegre/SP, sito à rua Quintino Bocaiúva, número 210, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora designada pela Senhora Prefeita Municipal, conforme ato anexo no expediente, a fim de julgarem a habilitação dos proponentes da Concorrência 02/2020. Apresentou proposta a Empresa 01- EVELYN BARBOZA SERRANO 32217877828, CNPJ: 35.206.575/0001-40, com endereço na Rua Miguel River, nº 197, Centro, CEP: 16.310-000, no Município de Alto Alegre/SP. Passando-se a análise da documentação apresentada, a Comissão Julgadora decidiu: **HABILITAR:** A Empresa: 01- EVELYN BARBOZA SERRANO 32217877828, CNPJ: 35.206.575/0001-40, com endereço na Rua Miguel River, nº 197, Centro, CEP: 16.310-000, no Município de Alto Alegre/SP, por apresentar a documentação de acordo com o exigido no edital. Analisando a proposta apresentada, a comissão

decidiu: **CLASSIFICAR EM PRIMEIRO LUGAR PARA O ITEM 1, A Empresa - 01- EVELYN BARBOZA SERRANO 32217877828, CNPJ: 35.206.575/0001-40, com endereço na Rua Miguel River, nº 197, Centro, CEP: 16.310-000, no Município de Alto Alegre/SP, no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), mensais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Julgadora e Participante. Alto Alegre, 09 de novembro de 2020. JOSÉ GOMES DA SILVA, Presidente.**

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br  
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.altoalegre.sp.gov.br](http://www.altoalegre.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
CNPJ: 44.440.121/0001-20  
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro